

Como e onde denunciar

Pela ficha de notificação/investigação de violência doméstica, sexual e/ou outras violências.

O Estatuto do Idoso traz em seu Art. 19: Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra o idoso serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de Saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – Autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Estadual do Idoso;
- V – Conselho Nacional do Idoso.

Ou ainda

- Delegacias do Idoso
- Defensoria Pública
- Disque Direitos Humanos – Ligue 100



15 de junho

**Dia mundial de
Conscientização da Violência
Contra a Pessoa Idosa**

Estratégias de Ação

- Promover o desenvolvimento de uma sociedade para todas as idades.
- Cabe aos governos a responsabilidade principal de liderar as ações que promovam os direitos da pessoa idosa.
- Fomentar o protagonismo da pessoa idosa nos espaços sociais e políticos: “nada sobre nós sem nós”.
- Apoiar as famílias que abrigam pessoas idosas em suas casas.
- Criar espaços sociais seguros e amigáveis fora de casa.
- Formar profissionais de Saúde, Assistência Social e cuidadores profissionais.
- Valorizar a autonomia prevenindo as dependências.

Conselho Estadual do Idoso de SC

Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767
Cep.: 88.075-001 Florianópolis | SC
(48)3664-0962 (48) 3664 0716



Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

Impressão:

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

INFORME-SE, MOBILIZE-SE, DENUNCIE

“RESPEITAR AS PESSOAS IDOSAS É TRATAR
O PRÓPRIO FUTURO COM RESPEITO”

“É DEVER DE TODOS PREVENIR A AMEAÇA
OU VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO”

Estatuto do Idoso

DISQUE
DIREITOS
HUMANOS
100

OU PROCURE A DELEGACIA
MAIS PRÓXIMA

O que se entende por violência contra a pessoa idosa?

Ato único ou repetido ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança.

A violência pode ser:

Física

Abuso físico, maus-tratos ou violência física – referem-se ao uso da força física para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte.

Sexual

Referem-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou heterorelacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

Psicológica

Correspondem a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.

Econômica/financeira

Consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar.

Abandono

Manifesta-se pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.

Negligência

Refere-se a recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis, familiares ou institucionais. É uma das formas de violência mais presente no país. Manifesta-se, frequentemente, associada a outros abusos, que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular para as pessoas que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.

Autonegligência

Refere-se a conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de ter cuidados consigo mesma. Neste caso, não se trata do “outro”, mas da própria pessoa idosa que comete a violência.

Por que o 15 de junho?

Em 15 de junho de 2006, a Rede Internacional de Maus-tratos Contra Idosos em parceria com a Organização das Nações Unidas, declarou 15 de junho como o **Dia Mundial da Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa**. O objetivo é sensibilizar a sociedade para o combate às diversas formas de violência cometidas contra a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

O que diz o Estatuto do Idoso?

Art.3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art.4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.